



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.086/2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e executar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas Públicas Municipais.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e executar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado nas escolas da rede pública do Município de Cariacica-ES, objetivando o reaproveitamento dos materiais recicláveis e a consequente preservação do meio ambiente.

**Art. 2º** O Programa de Coleta Seletiva de Lixo será implantado, estruturado e definido, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Educação, de Meio Ambiente e de Comunicação, esta última, com a tarefa específica de criar e divulgar campanhas de conscientização acerca do recolhimento, da reciclagem e do reaproveitamento do material supramencionado.

I – cabe à Secretaria Municipal de Educação a instalação do programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas da rede municipal de ensino, bem como, a capacitação dos educadores e a criação de projetos educacionais e sua devida inserção no planejamento escolar, e, consequentemente, sua execução, como por exemplo, feiras ambientais, palestras e campanhas com os alunos e os pais/responsáveis, etc.

II – cabe à Secretaria de Meio Ambiente criar parcerias com cooperativas e empresas de reciclagem, a fim de garantir o correto recolhimento do lixo escolar, bem como, para garantir o processo de reciclagem próprio e a utilização do material depois de reciclado;

III – cabe à Secretaria Municipal de Comunicação a divulgação do presente programa nos meios de comunicação, bem como, a elaboração de campanhas de conscientização, acerca do referido tema.

**Art. 3º** É devida a instalação de lixeiras de reciclagem em todas as Escolas Municipais de Educação, conforme dispõem as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – (NBR 13230).

**Art. 4º** Fica estabelecida a Semana da Reciclagem Escolar, que contará com trabalhos educacionais voltados para os alunos, para os pais/responsáveis e para a comunidade, sempre com período próximo ao Dia Nacional da Reciclagem – dia 05 de junho.

**Art. 5º** Compete às Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente e Comunicação, bem como às Escolas Municipais, o cumprimento integral desta Lei.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS  
Presidente**